



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1264
Esc.: SDS, Ed. Miguel Badya - Sala 113, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF
E-mail: pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2445 de 1º de abril de 2002.
(Reeditado em 21 de março de 2002)

“Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luziânia, e dá outras providências, incluso os artigos 3º e 4º com texto original apreciado e aprovado pela Câmara em 21.03.2002”.

JUAREZ LUIZ RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luziânia, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º- O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luziânia será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único- As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º- A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 6% (seis por cento) no ano de 2002, acrescendo-se, anualmente, um ponto percentual a partir de 01.01.2003 até atingir 9%, quando se estabilizará, esta contribuição será incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados corresponderá a 6% (seis por cento) no ano de 2002, acrescendo-se, anualmente, um ponto percentual a partir de 01.01.2003 até atingir 9%, quando se estabilizará.

Art. 5º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no Regime de Previdência de que trata esta Lei e poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 CEP 72.830-000

CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 632-2000 Fax: 622-1964

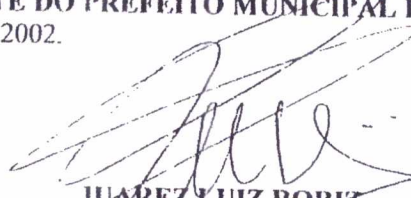
Esc.: SDS Ed. Miguel Badya - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 Brasília-DF

E-mail: pmlza@solat.com.br

Art. 7º - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia será de 12% (doze por cento) das contribuições do Município e dos segurados.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2002.



JUAREZ LUIZ ROBIZ
Prefeito Municipal